

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.011/1991**

---

## **ESTABELECE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTOS AINDA FECHADOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigados os proprietários de loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Orgânica do Município, que ainda se conservam fechados, a cumprirem, quando da abertura dos mesmos, as seguintes exigências:

- a. demarcação e piquetamento de todos os lotes;
- b. abertura e patrolamento das vias e logradouros públicos;
- c. extensão de rede de energia elétrica em todas as vias.

Parágrafo Único - O descumprimento das normas acima implicará no impedimento, pela Prefeitura Municipal, da comercialização dos lotes do loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIA**

**NA PAULO R. MATOS VALADARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEC. DO GOV. MUNICIPAL**

**FRANCISCO ELISIO LACERDA**

**SEC. DE PLANEJAMENTO**